

- 41 — Bical.
 84 — Chardonnay.
 85 — Chasselas.
 106 — Diagalves.
 115 — Encruzado.
 125 — Fernão-Pires.
 137 — Gewurztraminer.
 158 — Larião.
 175 — Malvasia-Fina.
 179 — Malvasia-Rei.
 183 — Manteúdo.
 202 — Moscatel-Graúdo.
 205 — Mourisco-Branco.
 222 — Perrum.
 245 — Rabo-de-Ovelha.
 251 — Riesling.
 268 — Sauvignon.
 272 — Sercial.
 275 — Síria.
 278 — Tália.
 319 — Trincadeira-das-Pratas.
 330 — Verdelho.
 336 — Viognier.
 337 — Viosinho.

Castas tintas

- 4 — Alfrocheiro.
 5 — Alicante-Bouschet.
 20 — Aragonez.
 31 — Baga.
 58 — Cabernet-Sauvignon.
 61 — Caladoc.
 68 — Carignan.
 77 — Castelão.
 92 — Cinsaut.
 100 — Corropio.
 148 — Grand-Noir.
 151 — Grenache.
 152 — Grossa.
 184 — Manteúdo-Preto.
 190 — Merlot.
 196 — Moreto.
 224 — Petit-Verdot.
 232 — Pinot-Noir.
 277 — Syrah.
 288 — Tinta-Barroca.
 290 — Tinta-Caiada.
 291 — Tinta-Carvalha.
 307 — Tinto-Cão.
 312 — Touriga-Franca.
 313 — Touriga-Nacional.
 317 — Trincadeira.

Portaria n.º 395/2001

de 16 de Abril

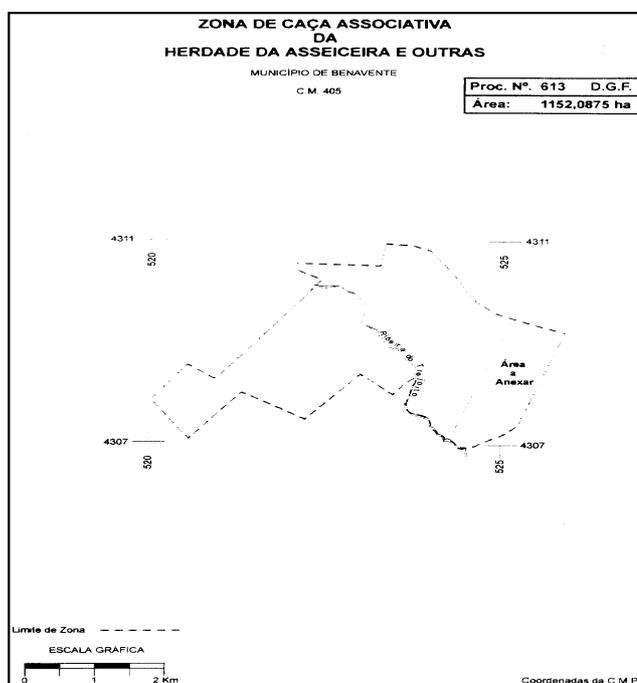
Pela Portaria n.º 401/99, de 1 de Junho, foi renovada, até 6 de Junho de 2007, a zona de caça associativa da Asseiceira e outras (processo n.º 613-DGF), situada na freguesia e município de Benavente, com uma área de 984,7125 ha, à Associação de Caçadores e Pescadores Os Marteleiros.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 167,3750 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 401/99, de 1 de Junho, os prédios rústicos denominados «Quinta de São Vicente» e «Foro de Sabugueiro», sitos na freguesia e município de Benavente, com uma área de 167,3750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1152,0875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.



Portaria n.º 396/2001

de 16 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa